

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

LINHARES DA BEIRA



ESTATUTOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
DIRECÇÃO-GERAL DA SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

Exmº. Senhor
Presidente da Direcção da Santa Casa
da Misericórdia de Linhares
Linhares da Beira
6360-080 LINHARES CLB

V/Ref.

V/Com

N/Ref.
AS/SAIAJ
GU-CB-05/I

Data 18.05.00

ASSUNTO: **IPSS/Registo**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 778/83, de 23 de Julho, solicito a atenção de V. Ex^a. para o seguinte:

Foi efectuado o registo definitivo a que se refere a declaração anexa, remetida nesta data, à Imprensa Nacional, para efeitos de publicação no Diário da República.

Junto se envia um exemplar dos estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdirectora-Geral

Andréia Sá
Andréia Sá
Subdirectora-Geral

LF/

DECLARAÇÃO

Declara-se que o documento anexo composto de 23 folhas, por mim rubricadas e tendo apostado o selo branco desta Direcção-Geral, está conforme ao original dos estatutos registados em 9/04/2001, no Livro n.º 2 das Irmandades da Misericórdia, sob o n.º 2/01, a fls. 103

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social, em

17 MAIO 2001

A Chefe de Secção



Maria Carmo Leitão

ESTATUTOS
SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA
DE
LINHARES
DA BEIRA

2
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Alfonso
Souza

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Linhares da Beira, abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Linhares da Beira ou simplesmente, Misericórdia de Linhares da Beira, fundada no ano de 1566, continua a ser uma associação pública de fieis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2.

a) No campo social exercerá, assim a sua acção através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas igrejas e exercerá as actividades que constarem deste compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

b) Em conformidade com o estipulado no número anterior a Irmandade exercerá as suas actividades humanitárias no âmbito da protecção e auxilio na infância, na velhice e invalidez, prestação de cuidados de saúde bem como na ocupação dos tempos livres da população inactiva da freguesia.

c) Para a implementação das actividades mencionadas, a Santa Casa da Misericórdia de Linhares da Beira propõe-se criar e manter:

- Centro de Dia;
- Assistência domiciliária;
- Actividades de tempos livres;
- Posto Médico;
- Lar de Idosos.

3. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e estará reconhecida como Instituição Privada de Solidariedade Social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações públicas de fiéis.

ARTIGO 2º

A Instituição constituída , por tempo ilimitado, tem a sua sede na povoação de Linhares da Beira e exerce a sua Acção na freguesia de Linhares da Beira, mas poderá estabelecer delegações em outras zonas do mesmo concelho ou distrito.

ARTIGO 3º

1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades, na realização dos seus fins, com quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejem e, igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia, com outras instituições e com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Linhares da Beira é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes.

ARTIGO 4º

Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada Segurança Social e pode abranger, também, outros meios de fazer bem e, designadamente, os sectores da saúde e da educação.

ARTIGO 5º

1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais associados ou irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. O número de irmãos é ilimitado.

ARTIGO 6º

1. O Governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e, por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório ou Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por mordomos, livremente por ela escolhidos, de entre os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da Instituição e que pelos respectivos problemas manifestarem maior interesse.

CAPITULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 7º

1. Podem ser admitidos, como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reünam as seguintes condições:

- a) Tenham mais de quinze anos de idade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade à freguesia da sede da Irmandade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a instituição e que, consequentemente, não hostilizem por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos;
- e) Se comprometam ao pagamento de uma quota que não poderá ser inferior a 600\$00 anuais.

ARTIGO 8º

1. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos e identifique o montante da quota que subscreve.
2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.
3. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a unanimidade dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos e em branco.
4. A admissão dos novos irmãos somente será considerada definitiva depois deles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.
5. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

ARTIGO 9º

1. Todos os irmãos têm direito:
 - a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A ser eleitos para os corpos gerentes;
 - c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar, e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de dez irmãos e nos restantes casos por cinco irmãos;
 - d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da Instituição e a utilizá-los, com observância dos respectivos regulamentos;
 - e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
 - f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste Compromisso.

2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessado.

Ator 5
gerenciais

ARTIGO 10º

1. Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento das respectivas quotas;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou se tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- c) A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas e públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocada devendo, em tais actos, e sempre que isso for possível, usar os trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;
- d) A participar, nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da Instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inserida;
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes, e sempre, com o pensamento em Deus e nos irmãos.

ARTIGO 11º

1. Serão excluídos da Irmandade os irmãos:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano, e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de 180 dias;
- c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os lugares dos corpos gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e) Que perderam a boa reputação moral e social e os que voluntariamente, causem danos à Instituição;
- f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

ARTIGO 12º

1. Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um capelão privativo designado pelo ordinário da Diocese, sob a proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de irmãs religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

ARTIGO 13º

1. As Igrejas e Capelas da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes actos:

- a) A Missa dominical da Irmandade;
- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;
- c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
- d) Uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- e) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;
- f) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

ARTIGO 14º

1. Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da instituição;
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

8

Atense
Joni Williams

CAPITULO IV

DO PATRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 15º

1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.
2. A instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da Assembleia Geral, requerida do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

ARTIGO 16º

1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Os rendimentos dos bens próprios;
 - b) O produto das quotas dos irmãos de maioridade;
 - c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da instituição;
 - d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
 - e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Os legados, heranças e doações;
 - b) O produto de empréstimos;
 - c) O produto da alienação de bens;
 - d) O produto de cortejos, de oferendas e dos donativos particulares;
 - e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
 - f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
 - g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

9
Jorge
Alonso 8
Joni Ubirajara

ARTIGO 17º

1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. São ordinárias:

- a) As que resultem da execução do presente compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultem do cumprimento de encargos da responsabilidade da instituição;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;
- d) As de impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultam da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da instituição, quer para benefício dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

3. São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores nesta freguesia, como aos que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.

ARTIGO 18º

1. O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 19º

1. Até trinta e um de Outubro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação juntamente com o Plano de Actividades Sociais, o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.

3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 20º

1. Será extraído, diariamente, um balancete do respectivo movimentos de dinheiros e valores equivalentes verificado nesse mesmo dia, e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento do mês anterior.

ARTIGO 21º

1. Na Secretaria da Misericórdia existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da instituição.

ARTIGO 22º

1. Até trinta e um de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, ou Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 23°

1. Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

ARTIGO 24°

1. Os capitais da instituição são depositados, à ordem ou a prazo, numa instituição bancária credível.

2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da instituição.

CAPITULO V

SECÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25°

1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório.

2. Todos os Corpos Gerentes são eleitos por um período de três anos civis.

ARTIGO 26°

1. Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

11

Secre

Atou 10
José António

ARTIGO 27°

1. O exercício dos cargos nos Corpos Gerentes, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou de alguns membros dos Corpos Gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28°

1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só poderá funcionar , em primeira convocação, com a presença da maioria dos irmãos inscritos.

2. Se, no dia e horas designados para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar a reunião uma hora depois em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, 20 irmãos.

ARTIGO 29°

1. Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Nas reuniões ordinárias poderão ser tratados quaisquer assuntos, mesmo estranhos aos fins designados nas convocações mas só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem de trabalhos. Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados e deliberados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

12
11
Alfonso
Luis
Alfonso

13
12
Joni Almeida

4. Não são consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de vinte e cinco por cento do número de irmãos inscritos, residentes na freguesia da Sede.

ARTIGO 30º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 15 de Novembro para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos Corpos Gerentes, quando for caso disso, e a outra até 31 de Março para apreciação e votação das contas do exercício anterior.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocada pela respectiva Mesa espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Definitório ou Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferiores a 10, sempre com indicação expressa dos assuntos a tratar.

3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do n.º 1 do artigo 63 do decreto-lei n.º 119/83, de vinte e cinco de Fevereiro (Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social).

4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de avisos escritos dirigidos aos irmãos e por edital afixado na sede da Misericórdia, tudo com uma antecedência mínima de oito dias.

6. Para a convocatória pode ser solicitada a colaboração do pároco da freguesia sempre que este apresente disponibilidade.

7. Se o Presidente ou o seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do n.º 1 do artigo 63 do já referido decreto-lei 119/83.

ARTIGO 31°

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. No caso de não se encontrar presente o Presidente este, será substituído pelo primeiro secretário e este será substituído por um irmão presente na Assembleia Geral, escolhido pelo Presidente Interino e que terminará o mandato no final da respectiva Assembleia Geral.
4. Da mesma forma, quando faltarem os secretários, competirá ao Presidente da mesa designá-los.

ARTIGO 32°

1. Compete à Assembleia geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Misericórdia;
 - b) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório ou Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos;
 - c) Apreciar e votar orçamentos e contas de gerência;
 - d) Apreciar e votar alterações do Compromisso;
 - e) Decidir os recursos interpostos das deliberações da mesa Administrativa;
 - f) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e de móveis com especial valor artístico ou histórico e a realização de empréstimos;
 - g) Deliberar sobre os casos não previstos neste compromisso.
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - i) Fixar a remuneração dos membros dos corpos gerentes, nos termos do disposto no art.º 18º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

ARTIGO 33°

1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada.
2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

15
Ferreira
Alonso 14
Joni Alvimora

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 34º

1. A Mesa Administrativa é constituída por cinco vogais efectivos e dois suplentes.
2. Os vogais efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Provedor, o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si as diversas tarefas da administração.
3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por três irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como irmãos.
4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, outros irmãos, de reconhecida competência, e colaboração com o Mesário do respectivo pelouro, na execução dos trabalhos concernentes a esse mesmo pelouro ou sector, constituindo uma mordomia.

ARTIGO 35º

1. Todos os meses poderá haver um irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa, e cujas atribuições são as seguintes:
 - a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas, para bem avaliar do seu funcionamento;
 - b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir-lhe o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos serviços.

ARTIGO 36º

1. A Mesa Administrativa tomará posse no primeiro dia útil do período para que foi eleita e terá, no mínimo, uma reunião por mês em dia e hora previamente designados e anunciados.
2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

16
Jorge
15
Jorge Albimora

ARTIGO 37°

1. A Mesa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as mesmas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

ARTIGO 38°

1. A Mesa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício.

ARTIGO 39°

1. Os mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.

2. Porém, em casos especiais e de manifesto interesse para a Instituição, a Mesa pode autorizar esses contratos e deve dar conhecimento do facto à entidade tutelar.

ARTIGO 40°

1. Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos:

- a) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- b) Que mantenham com a Misericórdia qualquer contrato ou pleito.
- c) Na composição dos órgãos associativos, os associados trabalhadores da Irmandade, não podem estar em maioria de acordo com o estipulado no nº1 do art.º 93 do Código das Associações Mutualistas.

ARTIGO 41°

1. Os mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

ARTIGO 42°

1. Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem completar;
- b) Admitir e excluir irmãos;

Alvaro 16
Alvaro

- c) Administrar os bens, obras e serviços da instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- f) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Aprovar quadros de pessoal;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;
- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- k) Dar posse, no final do seu mandato, aos corpos gerentes seguintes e fazer-lhes entrega dos documentos e valores da instituição;
- l) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- m) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- n) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis, exijam, permitam e aconselhem, e não seja da competência de outro órgão estatutário da instituição.

ARTIGO 43º

1. A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou noutro dos seus membros.

ARTIGO 44º

1. Compete ao provedor:

- a) Presidir às secções da Mesa Administrativa e mordomias sectoriais quando existirem;

18
José Jori Alvimosa
17

- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Misericórdia e consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da instituição;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas da gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;
- f) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, nos casos de urgência, e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.

2. Na ausência e no impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos, pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

ARTIGO 45º

1. Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das secções e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar, com o Provedor, as ordens de pagamento;
- c) Preparar a agenda de trabalho das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo;

ARTIGO 46º

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da instituição, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;

- 20
Atenc
19
Jorge Joribimosa
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
 - c) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
 - d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser;
 - e) Apresentar à Mesa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
 - f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto pela Assembleia Geral;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 50° - A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.

ARTIGO 51° - 1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes entendendo-se que estes são os designados em último lugar.

2. Só o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser especificado.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não inscritos todos aqueles que ultrapassem o número dos membros efectivos e dos suplentes.

4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.

ARTIGO 52° - Considerar-se-ão eleitos, como efectivos, os irmãos que reunirem maior número de votos até ao número a eleger e, como substitutos, os irmãos a seguir votados, nos limites e nas condições já atrás preceituadas.

José Jori Alimoro

ARTIGO 53°

1. Finda a eleição, o presidente da assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.
2. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o presidente da assembleia oficiará aos irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respectivamente, interesse.
3. Tal officio, devidamente autenticado com o selo branco da instituição, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.
4. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.

ARTIGO 54°

1. Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão que se lhe seguir em votos e, no caso de haver igualdade de votos entre dois ou mais irmãos, será considerado eleito o que for mais antigo, na Irmandade.

ARTIGO 55°

1. Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 56°

1. Os casos omissos deste compromisso e do seu regulamento serão decididos pela Assembleia Geral, quando lhe não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL AGRICOLA TÉCNICO E SERVENTE

ARTIGO 57°

1. Os serviços de secretaria e contabilidade serão dirigidos por um mesário delegado da Mesa Administrativa, por um chefe de secretaria e constituídos pelo pessoal que for necessário, de harmonia com os regulamentos que vierem a ser aprovados.

ARTIGO 58º

1. Haverá também o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da Misericórdia.

ARTIGO 59º

1. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal, que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

2. Serão elaborados, conseqüentemente, os respectivos regulamentos, com definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60º

1. Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar, umas o outras, a beneficio de inventário não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei.

ARTIGO 61º

1. Podem ser declarados benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhos à Irmandade, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedores de tal distinção.

2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos serem inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.

ARTIGO 62º

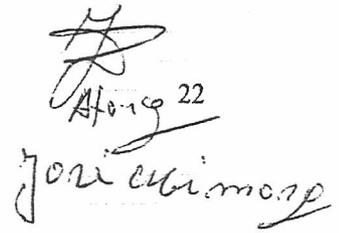
1. A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselharem.

22

Afonso 21

José Chimora

2



Along 22
Joni Williams

ARTIGO 63°

1. Igualmente, a Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

ARTIGO 64°

1. Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 65°

1. Esta Irmandade da Misericórdia só poderá ser extinta, pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reuna, pelo menos, a votação concordante de três partes do número total de irmãos inscritos.

2. Em caso de extinção, os seus bens reverterão para outras obras ou instituições de natureza cristã e católica, existentes ou a criar na sede da freguesia de Linhares da Beira, mas com âmbito concelhio, tendo em consideração o disposto no artigo 71 de Decreto-Lei n.º 119/83 e mais legislação aplicável. tanto do Direito Civil como do Direito Canónico.

ARTIGO 66°

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável e, designadamente as disposições do Decreto-Lei n.º. 119/83, de vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e três.

ARTIGO 67°

1. O presente compromisso anula e revoga os anteriores compromissos desta Irmandade e entrará em vigor pleno logo que seja devidamente aprovado.

24

Acce

Afons 23
José Albino

OS MESÁRIOS

Provedor *Yolanda Ferreira Pinheiro*

Vice-Provedor *Antonio Pinheiro Timone*

Secretária *Prezosa Figueiredo Fragoso*

Tesoureiro *José Albino Cardoso*

Vogais *Alfredo Figueiredo*